



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA - PL**

INDICAÇÃO Nº

/2023.

1479 / 2023

**INDICA AO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DO
POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL
NA AVENIDA GODOFREDO MACIEL –
BAIRRO MARAPONGA, NA FORMA
QUE INDICA.**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme o estatuído no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 26 setembro de 2023.**


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA - PL**

Indicação Nº 1479 / 2023 /2023.

Ao Projeto de Lei nº /2023.

**INDICA AO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DO
POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL
NA AVENIDA GODOFREDO MACIEL –
BAIRRO MARAPONGA, NA FORMA
QUE INDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a implantar o Polo Gastronômico e Cultural na Rua Godofredo Maciel, Bairro Maraponga, no âmbito da Secretaria Executiva Regional 10.

Parágrafo único. O referido Polo Gastronômico e Cultural oportunizará políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando o artesanato, gastronomia e o lazer de forma que promovam a sustentabilidade do Polo, em parceria com as entidades do Terceiro Setor e o Poder Público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 26 setembro de 2023.**


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL

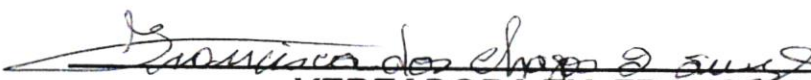


**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA - PL**

- JUSTIFICATIVA -

O presente projeto objetiva a implantação do Polo Gastronômico e Cultural do bairro Maraponga, no âmbito da Secretaria Executiva Regional 10. A geração de renda e emprego, a economia criativa, a cultura, a gastronomia e o lazer levarão para o Polo e seu entorno o desenvolvimento socioeconômico local, fazendo com que se consagre como ponto de visitação do Município de Fortaleza, por se tratar de um logradouro repleto de história, cultura, gastronomia e lazer da comunidade. Além disso, a finalidade é dotar a região de uma infraestrutura adequada, visando o desenvolvimento do bairro através do estímulo à atividade econômica, ao aumento do fluxo de pessoas e interatividade com o Poder Público, bem como, uma maior arrecadação para o Município. O projeto pretende, ainda, dar maior visibilidade ao comércio gastronômico local, garantindo melhorias urbanísticas. O Polo funcionará como área de lazer, transformando aquele espaço em alternativa de qualidade e diversidade gastronômica para as famílias que a frequentam e também para os moradores dos bairros próximos. Assim, com o crescimento da região como um todo e principalmente dessa área há a necessidade de reconhecer este recanto urbano de nossa cidade como Polo Gastronômico, possibilitando dessa forma maior apoio do poder público e, conseqüentemente, dotá-lo de infraestrutura adequada, contribuindo para a melhoria do atendimento, além de ordenamento urbano, proporcionando maior fluxo de pessoas, com aumento da atividade comercial. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e XIV do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de respectivamente: "Art. 8º Compete ao Município: "I – legislar sobre assuntos de interesse local", "II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber", e, "XIV – incentivar a cultura e promover o lazer".

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 26 setembro de 2023.**


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL